HABEAS CORPUS Nº 502.531 - SP (2019/0095643-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
IMPETRANTE	:	DANIEL DIAS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE SÃO CARLOS - SP
PACIENTE	:	DANIEL DIAS (PRESO)

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor próprio por DANIEL DIAS.

Em sua petição, escrita de próprio punho, o paciente/impetrante requer a concessão da ordem a fim de que cesse o constrangimento ilegal que afirma sofrer.

No entanto, o *writ* foi deficitariamente instruído, uma vez que não foram colacionadas as peças processuais necessárias à compreensão da controvérsia.

Solicitem-se informações pormenorizadas ao Tribunal *a quo* e a remessa dos documentos indispensáveis para que o Superior Tribunal de Justiça possa analisar o pedido formulado caso seja competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente